



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 607/2021/GABEX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Rio Grande e a empresa **CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA**, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pelo seu Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob n.º 989.438.470-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 14.938.065/0001-97, sediada na Avenida Praia de Belas n.º 2124/603, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo seu representante legal Tomás Schneider Adam, CPF n.º 009.466.440-47, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMAGEM MUNICIPAL** para o Município do Rio Grande, num total de 40 (quarenta) horas mensais, conforme objeto e anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 8.666/1993 aplicável à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO - Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Processo de Concorrência n.º 006/2021 – GABEX

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

I - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

II - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

III - Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

IV - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO O valor do presente contrato será de R\$ 15.366,67 (quinze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no Município do Rio Grande Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certidão Negativa Previdenciária; Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º A nota fiscal será emitida em favor do Município do Rio Grande

§3º O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor. Não havendo incidência tributária, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

§4º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 6º Caso o Município do Rio Grande não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada 1% (um por cento) de multa diária, no limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE EXECUTIVO
02.01.04 – ADMINISTRAÇÃO
02.0104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.0104.122 .0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
02.0104.122 .0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.35.00.00.00.00 – Locação de mão de obra
Código Reduzido - 12

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA O presente contrato terá sua vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato. II - A rescisão deste contrato poderá ser:

q) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.

r) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

s) Judicial, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único: A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

II - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

III - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b .

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"), somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação. §3º As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do Município do Rio Grande obrigando-se, especialmente, à:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- c) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

§1º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos servidores nomeados em Portaria para compor a CPL e equipe de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93. sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Município, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Departamento de Licitações e Contratos, 20 de outubro de 2021

TOMAS SCHNEIDER
ADAM:00946644047

Assinado de forma digital por
TOMAS SCHNEIDER
ADAM:00946644047
Dados: 2021.10.28 14:43:25 -03'00'

CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/GABEX/SMGAL/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO: 607/2021/GABEX

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMAGEM MUNICIPAL.**

DATA DO INÍCIO: 19/11/2021

TOMAS SCHNEIDER Assinado de forma digital por
TOMAS SCHNEIDER
ADAM:0094664404 ADAM:00946644047
7 Dados: 2021.10.28 14:34:52
-03'00'

CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

FELIPE ROBERTO DA CRUZ e
ELUIRA PINTO

ciente:

Luiz
Fiscal do contrato

FELIPE ROBERTO DA CRUZ
Fiscal do serviço

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 20 de outubro de 2021.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Gabinete do Prefeito

ANEXO I – Termo de Referência

1. Prestação de serviço de GESTÃO DE IMAGEM MUNICIPAL que será realizado da seguinte forma:
- Concepção e planejamento do Plano de Comunicação que contemple o universo dos programas do Município do Rio Grande/RS;
 - Avaliação e acompanhamento dos programas do ponto de vista de comunicação e ações do Município, identificando impacto sobre públicos-alvos, aumentando transparência nos serviços para a população e propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;
 - Atendimento à imprensa estadual e nacional, por meio de canais físicos e eletrônicos;
 - Capacitação da equipe do Município na área de comunicação;
 - Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do Município do Rio Grande
 - Prevenção de situações de risco e atuação no gerenciamento de crises que possam afetar a imagem do Município do Rio Grande/RS
 - Apoio e reforço de comunicação às ações do Município do Rio Grande, com objetivo de focar no que é mais relevante socialmente;
 - Geração de conteúdo, com redação, edição e revisão de textos jornalísticos estratégicos para canais físicos e eletrônicos, direcionados a veículos de comunicação estaduais e nacionais;
 - Articulação de reuniões com autoridades e públicos estratégicos, tais como workshops, seminários, congressos, feiras, cafés da manhã, almoços, jantares, com foco em atração de investimentos e divulgação de projetos do Município do Rio Grande
 - Análise dos resultados de pesquisas de opinião pública de avaliação de imagem e impacto de programas e ações do Município do Rio Grande/RS, para apontar potenciais correções de rumo no processo de comunicação.

2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação do Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no item 16 deste Edital.

2.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico informado pelo Licitante em sua Proposta de Preços.

2.2. Para fins da assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

a) Cédula de Identidade do signatário;



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

b) Ato de nomeação ou documento/procuração que o credencie à representação legal de sua empresa;

2.3. Os prazos previstos nos itens 13.1 e 13.2, acima, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações e Contratos.

2.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato, salvo disposição em contrário.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério do Ordenador de Despesas e com anuência da contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93.

2.6. O Gabinete do Prefeito poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei no 8.666/93, observando-se o prazo mínimo de aviso estabelecido no contrato a ser firmado entre as partes.

2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

2.8. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao Gabinete do Prefeito sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

2.9. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência que envolva o nome do Gabinete do Prefeito se houver expressa autorização desta.

2.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Gabinete do Prefeito.

2.11 A forma e as condições de pagamento e outras obrigações e direitos das partes são as descritas no ANEXO I – Detalhamento do Objeto contratado no ANEXO II - Minuta do Contrato.

📍 LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N - CENTRO

☎ (53) 3233-8400

📷 PREFEITURAMUNICIPALDORG

📌 PREFEITURADORIOGRANDE

🌐 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem responsabilidades do Contratante

- vencedora;
- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora;
 - b) comunicar à licitante vencedora as orientações acerca dos produtos e serviços;
 - c) fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
 - d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
 - e) notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
 - f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2. O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da licitante vencedora quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, o Gabinete do Prefeito poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a licitante vencedora, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Governo ou por empresas especializadas.

3.3. Constituem responsabilidades da licitante vencedora:

- a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pelo Gabinete do Prefeito
- b) executar os produtos e serviços mediante demanda do Gabinete do Prefeito e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação do Gabinete do Prefeito, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante vencedora ou por seus prepostos;
- d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - os assuntos de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

📍 LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N - CENTRO

☎ (53) 3233-8400

📷 PREFEITURAMUNICIPALDORG

📘 PREFEITURADORIOGRANDE

🌐 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

- os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

i) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

j) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pelo Contratante

3.4. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pelo Contratante, comprometendo-se, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. O Contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

4.1.1. Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a licitante vencedora, objetivando sua imediata correção.

4.2. A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da licitante vencedora pela perfeita execução dos produtos e serviços.

4.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

4.4. A licitante vencedora adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

4.5. A aprovação dos produtos e serviços executados pela licitante vencedora não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

 LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N - CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

- 4.6. A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato.
- 4.7. A licitante vencedora permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 4.8. A licitante vencedora se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao Contratante.
- 4.9. Ao Contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela licitante vencedora.
- 4.10. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
5. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada pelo licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, a qual deve ser integrada por no mínimo 8 (oito) profissionais com formação superior em Comunicação Social ou Jornalismo ou curso de graduação equivalente, sendo ainda 1 (um) profissional com diploma de mestrado nas áreas de Jornalismo e/ou Relações Públicas e/ou Comunicação.
- 5.1 As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da licitante vencedora.
- 5.2 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à licitante vencedora, reservando-se à administração o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
6. A licitante vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.
7. A licitante vencedora deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo à administração fiscalizar.
8. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro pessoal que prestará serviços ora contratados, serão exclusivamente e de inteira



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

responsabilidade da licitante vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

9. A licitante vencedora não poderá, sob hipótese alguma, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

10 A licitante vencedora compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelo Gabinete do prefeito.

11. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

12. É possibilitada a ampliação, ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada do Gabinete do Prefeito, pela Assessoria de Imprensa.

13. O licitante vencedor deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre os profissionais, que ficará responsável por centralizar as demandas do Gabinete do Prefeito, pela assessoria de imprensa.

13.1 O Gabinete Prefeito e/ou assessoria de Imprensa, deverá ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado em consonância com o caput.

13.2 A aprovação do nome de substitutos indicados pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior e à do profissional substituído e à expressa concordância do Gabinete do Prefeito.

14. Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com a Assessoria de Comunicação e Relações Públicas por telefone/WhatsApp ou e-mail, e na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda a juízo crítico do Gabinete do Prefeito.

15. Não poderão ser subcontratados os serviços de responsabilidade da Contratante e previstos no objeto e no anexo I, referente à concepção e ao planejamento.

15.1. A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da Autoridade Superior, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93.

📍 LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N - CENTRO

☎ (53) 3233-8400

📷 PREFEITURAMUNICIPALDORG

📍 PREFEITURADORIOGRANDE

🌐 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande Gabinete do Prefeito

16. Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem executadas correrão por conta da licitante vencedora.

GABINETE EXECUTIVO

 LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N - CENTRO
 (53) 3233-8400
 PREFEITURAMUNICIPALDORG
 PREFEITURADORIOGRANDE
 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



PHYSICS 354: QUANTUM MECHANICS
PROBLEM SET 10

PROBLEM 10

1. A particle of mass m is confined to a one-dimensional infinite potential well of width a . The potential is zero for $0 < x < a$ and infinite elsewhere. The wave function $\psi(x)$ is real and satisfies the boundary conditions $\psi(0) = \psi(a) = 0$. The energy E is given by $E = \frac{\hbar^2 k^2}{2m}$, where k is the wave number. The wave function is given by $\psi(x) = \sqrt{\frac{2}{a}} \sin(kx)$. The energy eigenvalues are $E_n = \frac{\hbar^2 k_n^2}{2m} = \frac{\hbar^2 \pi^2 n^2}{2ma^2}$, where $n = 1, 2, 3, \dots$. The probability density is $|\psi(x)|^2 = \frac{2}{a} \sin^2(kx)$. The expectation value of the position is $\langle x \rangle = \int_0^a x |\psi(x)|^2 dx = \frac{a}{2}$. The expectation value of the momentum is $\langle p \rangle = \int_0^a \psi(x) (-i\hbar \frac{d}{dx}) \psi(x) dx = 0$. The expectation value of the energy is $\langle E \rangle = \int_0^a \psi(x) (-\frac{\hbar^2}{2m} \frac{d^2}{dx^2}) \psi(x) dx = E_n$.